



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 076/2009 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Diretor de Licenciamento Ambiental do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a PAV-SIX PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 00.483.160/0001-39, a realizar a operação da USINA DE ASFALTO – USINA 2, PARA ATIVIDADE DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO A QUENTE), localizada ÀS MARGENS DA BR-150, KM 1 – RA V – SOBRADINHO/DF, objeto do Processo nº 030.010.841/1988.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Apresentar laudo de teste de chaminé, comprovando a concentração de material particulado de até 100 mg/Nm³, aferido na chaminé, prazo de 90 (noventa) dias;
- 2) Promover a limpeza e manutenção periódica da área pavimentada para circulação de veículos, com regas diárias para reduzir a poeira em suspensão;
- 3) Dar destinação adequada aos tanques de CAP e tambores de óleo descartados, de acordo com as normas técnicas e legislação vigentes;
- 4) Promover a limpeza e desassoreamento periódicos das bacias de retenção de águas pluviais;
- 5) Apresentar, trimestralmente, comprovantes de recolhimento de óleo usado;
- 6) Manter adequadamente acondicionados os tambores de óleo, em local protegido e coberto. Os tambores vazios devem ser colocados deitados sobre um estrado, e os que contenham óleo devem ficar em pé;
- 7) Manter cobertura nas correias transportadoras;
- 8) Instalar filtro de manga, **prazo de 180 (cento e oitenta) dias;**
- 9) Após a instalação do filtro de manga, apresentar comprovação da destinação adequada do material do tanque de decantação e desativar o mesmo;
- 10) Ligar a Usina 2 na rede de coleta de águas pluviais, com sistema separador de água e óleo, **prazo de 180 (cento e oitenta) dias;**
- 11) Substituir os tanques de CAP, e comprovar a destinação adequada do tanque desativado, **prazo de 180 (cento e oitenta) dias;**
- 12) Após a instalação do filtro de manga, o empreendedor deverá solicitar a Licença de Operação da Usina;
- 13) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 14) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 15) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília,

03

de

junho

de 2009.

Renato Dias de Carvalho

RENATO DIAS DE CARVALHO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Diretor de Licenciamento Ambiental - DILAM

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 076/2009, A QUAL SUBSCREVO.

Nome:

Assinatura:

Cargo:

Doc. Identidade:



Confidencial



Confidencial

Recebido em:

10, 06 09